

DECISAO-CONJUNTA Nº 12

BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Revoga o Comunicado-Conjunto 29, de 1990.

A Diretoria Colegiada do BANCO CENTRAL DO BRASIL e o Colegiado da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, tendo em vista o disposto no art. 7. da Lei 6.099, de 12 de setembro de 1974, e no art. 2. da Resolução 2.309, de 28 de agosto de 1996,

D E C I D I R A M:

Art. 1. **Revogar** o Comunicado-Conjunto 29, de 26 de setembro de 1990, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, que dispõe sobre a necessidade de prévia manifestação do Banco Central do Brasil em processos submetidos à Comissão de Valores Mobiliários para a emissão de debêntures pelas sociedades de arrendamento mercantil.

Art. 2. Esta Decisão-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2002.

Arminio Fraga Neto
Presidente do
BANCO CENTRAL DO BRASIL

Luiz Leonardo Cantidiano
Presidente da
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Publicada no D.O.U. de 23/09/2002, Seção 1, pág 26